

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de entrada e de saída, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERGUNTA 01: 7.31.7. O uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego revisto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 1 (um) minuto exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais. Entendemos que no momento da contratação a Operadora deverá apresentar o plano de LDI homologado junto a Anatel e que a contratante passará a aceitá-lo. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01: Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 4741602) "*o uso das chamadas de Longa Distância internacional é limitado, não havendo sequer como dimensionar o tráfego previsto. Diante disso, todo o tráfego foi fixado em 10 (dez) minutos exclusivamente para efeito de cotação e inclusão no contrato de prestação de serviços para usos eventuais*". Como decorrência da impossibilidade de dimensionamento, tendo em vista a inexistência de histórico de consumo de chamadas de Longa Distância internacionais para qualquer região do mundo (Ásia, Europa, Américas, dentre outras), foi estabelecida quantidade diminuta para atendimento de necessidade eventual desta Estatal, que corresponde a irrisória estimativa de 4 (quatro) horas para os serviços de chamadas de Longa Distância Internacional (DDI) durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do futuro contrato. Sendo assim, **ratificamos** o item 7 da tabela 1.5 do Termo de Referência, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE 24 MESES (Vigência)
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	240

Demais disso, informa-se que o preço estimado segue a metodologia da média da pesquisa de preços públicos, conforme os 9 (nove) Pregões Eletrônicos analisados. Assim, o custo estimado do minuto da LDI segue descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE 24 MESES	CUSTO TOTAL ESTIMADO - 24 MESES
7	Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI	27839	Minuto	10	R\$ 1,555	240	R\$ 373,20

PERGUNTA 02: 22.2.7. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Considerando o prazo para execução dos serviços muito exíguo, solicitamos que o prazo de instalação seja revisto e alterado para no mínimo 60 dias. Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA 02: Não será aceita a solicitação. Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis correspondem a quase 40 (quarenta) dias corridos, bem como os parâmetros de prazos de outras contratações que referenciaram o planejamento desta contratação, entende-se pela perspectiva técnica e legal pela razoabilidade do prazo estabelecido no item 22.2.7. Dessa forma, **ratificamos** o item 22.2.7 do Termo de Referência.

PERGUNTA 03: 7.9. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pela Valec e suas unidades, de acordo com a Res. nº 460 da Anatel, de 19-03-2007. Entendemos que o prazo para a Portabilidade Numérica poderá ser prorrogado, em caso de necessidade, por mais 60 dias. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03: O entendimento está incorreto, pois o prazo para portabilidade numérica segue conforme estabelecido no art. 53, Inc. I, alíneas "a" e "b", da Resolução nº. 460/2007 da Anatel (<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/22-2007/8-resolucao-460>).

PERGUNTA 04: 8. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para STFC.

8.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC	Relatórios Gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,40 do tempo contratado.	% Disponibilidade

O cliente exige a disponibilidade exigida (SLA) é de 99,4%, mas com um tempo de recuperação de eventos críticos de até 08 (oito) horas. Do ponto de vista técnico, essas exigências são contraditórias. Nosso padrão de tempo para serviços de atendimento emergencial e recuperação de serviços indisponível é de 08 (oito) horas. O cliente é um

“assinante não residencial”. Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012 Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC. Art. 22. O atendimento das solicitações de reparo de acessos individuais deve se dar, no mínimo, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos, nos seguintes prazos a partir da solicitação pelo usuário: II - até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; e Entendemos que atendendo o tempo de recuperação de 08 (oito) horas conforme resolução da Anatel estaremos atendendo o índice de disponibilidade exigido pelo Órgão Regulador. Nosso entendimento está correto? Caso sim, solicitamos a adequação do índice de disponibilidade.

RESPOSTA 04: Não se pode confundir disponibilidade mínima com tempo de reestabelecimento do serviço de telefonia fixa comutada. O primeiro diz respeito à aferição dos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão considerados elevados quando mantido o nível esperado de 99,40 % (noventa e nove por cento e quarenta centésimos por cento) de perenidade do serviço, avaliação necessária para embasar futuras dilatações de prazo da vigência contratual. O segundo diz respeito ao tempo aceitável pela VALEC, em consonância com o Órgão Regulador, para solução de intercorrências graves e panes no fornecimento dos serviços de telefonia fixa comutada, no caso, de 8 (oito) horas.

PERGUNTA 05: 13. REQUISITOS TEMPORAIS

13.1.3. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura:

a) Prazo: Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.1.4. 4.5.1.4. Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura.

a) Serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

Solicitamos a possibilidade de informar qual seria esse possível novo endereço, caso exista está previsibilidade, para que possamos fazer a análise prévia da viabilidade técnica e da viabilidade econômica. Caso ainda não haja um provável novo endereço, o item deve ser alterado para que, antes de um eventual pedido de mudança, seja feito o estudo de viabilidade técnica e econômica, assim como novo alinhamento e/ou acordo entre as partes. Entendemos que, assim como já é previamente aceito pelo cliente que a mudança de endereço não deverá ocorrer em caso de “comprovada a ausência de viabilidade técnica”, por simpatia, caso não haja viabilidade econômica, essa atividade será negociada entre as partes ou o cliente também aceita essa inviabilidade como motivo de não execução da atividade e que isto também não gerará multa ou ônus à Contratada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05: Esse entendimento está correto. Cumpre destacar, conforme previsão editalícia, que os "serviços serão prestados na sede da Valec SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010" e, conforme art. 8º da Lei 11.172/2008, a "Valec terá sede e foro na Capital Federal". Assim, consignamos que qualquer alteração de endereço estará contida aos limites urbanos de Brasília-DF. Dessa forma, embora improvável, a ausência de infraestrutura e cobertura dos serviços em determinada área desta Cidade poderá afetar a continuidade do contrato, desde que a Contratada comprove a ausência de condição técnica e a inviabilidade econômica de sua adaptação no novo endereço. Demais disso, consignamos também que a alteração do endereço poderá, conforme estabelecido na proposta de preços vencedora, demandar novo dispêndio com a "taxa de instalação/habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única)", mas não será admitida a

rediscussão dos custos vinculados dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da planilha de especificação/descrição do objeto contratado.

PERGUNTA 06: 15. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços aos modelos de PABX, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR (até 30 ramais por tronco E1) serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos. É notório que as operadoras de telecomunicações são obrigadas a construir e instalar, toda a infraestrutura de transporte e acesso, até o ponto de entrada no cliente, disponibilizando todo e qualquer material, insumo e equipamento necessário a prestação de serviço, ou seja, a operadora é responsável pela aquisição, instalação, gerencia, manutenção e eventual contratação de serviços adicionais, necessários a devida prestação de serviço ao cliente. Fica com o cliente, a responsabilidade por toda a infraestrutura civil, física e lógica de rede interna e realização de obras civis, disponibilizando espaço em rack e nos dutos, calhas e/ou canaletas, disponibilizando ponto de energia à três polos, devidamente aterrado dentro das normas da concessionária local, disponibilizando ambiente adequado, seco e livre de intempéries e agentes tóxicos e corrosivos para o devido armazenamento dos equipamentos, da mesma forma, este ambiente também deve oferecer iluminação, acomodação e ser adequado a presença de humanos e, por fim, possibilitar livre acesso aos técnicos nos ambientes por onde a infraestrutura interna existir e que seja pertinente ao serviço a ser entregue. De forma análoga, toda e qualquer intervenção, programação e/ou reprogramação, configuração e/ou reconfiguração, adequação, ajuste de qualquer natureza, nos equipamentos da Contratante, deverá e será única e exclusiva responsabilidade desta Contratante. Entendemos que a infraestrutura da rede interna já está preparada para o recebimento do serviço objeto deste edital. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06: O entendimento está correto. A arquitetura tecnológica interna da Sede desta Empresa está apta para recepção dos serviços de telefonia fixa comutada.

PERGUNTA 07: 20. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos.
- b) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta. disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato. Solicitamos que o seja

aceito a gestão feita pelo call center. Nossa solicitação será aceita? Não temos serviço de gestão para Voz.

RESPOSTA 07: Tal solicitação não coaduna com o paradigma de aprimoramento de fiscalização do serviço de telefonia fixa comutada proposto no presente Edital e com o art. 62, da Resolução n°. 632/2017 - ANATEL. Uma vez que o acompanhamento do tráfego das 500 (quinhentas) linhas de discagem direta por intermédio dos serviços de Call Center é tecnicamente inviável. Contudo, registra-se que serão simplificadas às funcionalidades necessárias do Portal Web.

PERGUNTA 08: 28.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado. 28.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da datada apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Contrato. Solicitamos que o pagamento seja efetuado através de boleto bancário com código de barras que acompanha a fatura. Será acatada nossa solicitação?

RESPOSTA 08: As faturas poderão ser acompanhadas de "boleto bancário com código de barras", haja vista que o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI possui reconhecimento rápido e eficiente do pagamento baseado em código de barras (Manual - SIAFI: <https://wp.ufpel.edu.br/cfc/files/2021/02/Manual-de-Lista-de-Fatura-no-SIAFI.pdf>).

PERGUNTA 09: Nos itens 5, 6 e 7 da Relação de Itens onde lê-se "5 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4) Descrição Detalhada: Tráfego Chamadas Longa

Distância Nacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD6 - Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3) Descrição Detalhada: Tráfego Chamadas Longa Distância Nacional de telefone fixo para telefones móveis, originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDD MÓVEL7 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FFM) - Origem Fixo Descrição Detalhada: Tráfego Chamadas Longa Distância Internacional Originadas nos Troncos Digitais e nas Linhas Diretas (mensal) DDI." Entendemos que o objeto não contempla a instalação de linhas diretas pela contratada, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 09: Em relação ao pedido de esclarecimento, informamos que o entroncamento das central telefônicas PABX da Valec localizadas na Sede, com o STFC deverá ser feito por meio de tronco digital SIP, com 30 (trinta) canais. O entroncamento deverá ser atendido preferencialmente por meio óptico (fibra óptica), ficando a cargo da Contratada a instalação de todos os recursos necessários para implantação do link, conforme descrito no item 4.6 do Termo de Referência.

PERGUNTA 10: No item 8. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO do termo de referência onde lê-se " 8.2.1. A inspeção nos aparelhos fornecidos em Comodato será realizada por meio de comparação das especificações constantes dos prospectos do fabricante do equipamento. 8.2.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser

realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.8.2.3. Na ausência de especificações idênticas às mínimas exigidas, serão aceitos aparelhos novos com especificações superiores." Entendemos que o objeto do edital se trata de prestação de serviços e o mesmo não contempla fornecimento de aparelhos em comodato. Nosso Entendimento está correto?

RESPOSTA 10: O entendimento está correto. Os itens relacionados foram suprimidos do Termo de Referência.

PERGUNTA 11: No item 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS do Edital onde lê-se “e) Documento que demonstre a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), quando for o caso;” e “g) Documentos que contenham as características detalhadas do objeto, tais como catálogo, folhetos, “folder”, etc.” Entendemos que os itens acima relacionados não se aplicam ao objeto de contratação. O edital em referência trata- se da contratação para a prestação de serviços e não fornecimento de equipamentos. Assim sendo, o item citado poderá ser desconsiderado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11: Sim, o novo Edital foi retificado com a supressão das respectivas alíneas.

OBSERVAÇÃO: As informações referentes aos questionamentos foram respondidas pela Superintendência de Administração, sendo de sua inteira responsabilidade.

Brasília, 23 de novembro de 2021.

Vinicius de Lima Silva Martins
Gerente de Licitações